

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2014

1. **Data, Hora e Local:** Aos 13 dias do mês de outubro de 2014, às 12:00 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. ("Companhia") localizada no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Pinto Almeida
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre:

4.1. a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), as quais terão as características e condições descritas abaixo;

4.2. a autorização à diretoria da Companhia para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e o contrato de distribuição das Debêntures

(“Contrato de Distribuição”); (ii) contratar (a) instituições financeiras para intermediarem e coordenarem a Oferta (“Coordenadores”); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, agência de *rating*, escriturador mandatário, assessor legal e banco administrador, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima; e

4.3. autorização à diretoria da Companhia para celebração de instrumento financeiro derivativo (swap) para o fluxo da 2ª Série do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“2ª Série da Escritura da 4ª Emissão”), no montante integral da referida série; e

4.4. a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

5.1. A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente):

(i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão destinados para reforço do capital de giro da Emissora. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão destinados para o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a projetos de investimento, nos termos da Lei 12.431/2011 (conforme definido abaixo) (“Projetos de Investimento”).

(ii) *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não

solidária entre os Coordenadores, no montante de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), de acordo com os termos a serem previstos no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Quarta Emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”).

- (iii) *Prazo de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”) na Data de Integralização. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo (“Data de Integralização”), à vista, em moeda corrente nacional, a partir da data de início da distribuição pelo Preço de Subscrição até o término do prazo de colocação, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- (iv) *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua subscrição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (v) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

- (vi) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série” e, quando consideradas em conjunto, “Séries”). A Emissão das Debêntures da Segunda Série será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/2011”), e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, sendo que os Projetos de Investimento já foram classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos termos da regulação aplicável.
- (vii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo o volume da Primeira Série de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor da Emissão das Debêntures da Primeira Série”) e o volume da Segunda Série de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Valor de Emissão das Debêntures da Segunda Série”).
- (viii) *Data de Emissão das Debêntures.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 (“Data de Emissão”).
- (ix) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo 15.000 (quinze mil) debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e 22.500 (vinte e dois mil e quinhentas) debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”).
- (x) *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (xi) *Forma, Tipo, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

- (xiii) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 (“Prazo de Vigência das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”). Nas respectivas Datas de Vencimento, a Companhia procederá à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xiv) *Pagamento do Valor Nominal.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em três parcelas anuais, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2017, em 15 de outubro de 2018 e em 15 de outubro de 2019 (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).
- (xv) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (xvi) *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

- (xvii) *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”) a partir da Data de Emissão, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- (xviii) *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Acréscimo”), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2019 (“NTN-B19”), que deverá ser apurada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- (xix) *Pagamento da Remuneração das Debêntures.* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2015, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015, e os demais pagamentos devidos no dia 15 de outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma

“Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

- (xx) *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxi) *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.* A Companhia poderá, a qualquer tempo e observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de sua titularidade, mediante pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).
- (xxii) *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.* Desde que permitido pela Lei 12.431/2011 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), a Companhia poderá, a qualquer tempo e observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado para as Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”). . Na presente data, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431/2011.
- (xxiii) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário as Debêntures da Primeira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM. Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431/2011, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, conforme o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures da Segunda Série em Circulação. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela

Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação.

- (xxiv) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
- (xxv) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Companhia ou do Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- (xxvi) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que seja sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- (xxvii) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado de acordo com os termos e hipóteses de vencimento antecipado a serem enumerados na Escritura de Emissão, seguindo os padrões e boas práticas do mercado de debêntures desta modalidade.

(xxviii) *Demais condições:* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e à Oferta serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão;

5.2. A autorização à diretoria da Companhia para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (ii) contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário, banco liquidante, agência de *rating*, escriturador mandatário, assessor legal e banco administrador, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização das deliberações acima.

5.3. A autorização à diretoria da Companhia para celebrar instrumento financeiro derivativo (swap) para o fluxo da 2ª Série da Escritura da 4ª Emissão, no montante integral da referida série.

5.4. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Marcos Pinto Almeida e Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin; Acionistas: Arteris S.A. (por Felipe Ezquerria Plasencia e Maria de Castro Michielin), Sr. David Antonio Díaz Almazán, Sra. Marta Casas Caba, e Sr. Marcos Pinto Almeida.

Araras, 13 de outubro de 2014.

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 03 às fls. 98 e 99 e livro nº 04 às fls. 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08”

Maria de Castro Michielin
Secretária